TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6862/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/3336/2014
PROTOCOLO	:	1488171
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	:	MARIO VALERIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/3336/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito **MARIO VALERIO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, em análise aos documentos e informações constantes da Prestação de Contas em exame, entendeu que esta oferece condições favoráveis para a obtenção de aprovação deste Tribunal, tendo exarado a Análise ANA-4ICE-6191/2014, concluindo o ato técnico na forma transcrita abaixo:

"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do FUNDEB de Caarapó**,** referente ao exercício financeiro de 2013, **OFERE-CE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO**, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 - Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.1.2 – De acordo com o processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída com as peças exigidas na letra "B" do subitem 2.3 do item 2 da seção II que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação , da seção II, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.2 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

4.2.1 – DO ORÇAMENTO

4.2.1.1 – De acordo com a ANÁLISE ANA-4ICE-6191/2014 acostada à peça nº 23, a Lei Municipal nº 1.130/2012 autorizou ao Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 10.300.000,00.

4.2.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.2.2.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 42** e do **art. 43, § 1º, I** da Lei Federal nº 4.320/64, por proceder à abertura dos **créditos adicionais** de acordo com os Decretos de abertura emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 19, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 10.970.912,53, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 13.

4.2.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.2.3.1 – Cumprimento ao disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, acostado à peça nº 12, o qual evidencia receita orçada de R$ 10.300.000,00 e arrecadada na ordem de

R$ 10.964.628,17.

4.2.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.4.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320/64, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 10.970.912,53 e empenhada na ordem de R$ 10.970.912,53.

4.2.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.2.5.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/64, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, anexo à peça nº 06; o Anexo 13 - Balanço Financeiro, anexo à peça nº 07; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, anexo à peça nº 08 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, anexo à peça nº 09, em conformidade com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**.

4.3 – OBRIGAÇÕES DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007

4.3.1 – A análise dos demonstrativos contábeis demonstra que **HOUVE O CUMPRIMENTO** ao disposto no **art. 22** da **Lei Federal 11.494/2007**, que determina a aplicação de pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da

educação básica em efetivo exercício na rede pública, sendo que na presente análise foi aplicado o percentual de **62,49%** conforme tabela a seguir:

TABELA 1 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS CONSTITUCIONAIS E ADICIONAIS DESTINADAS AO FUNDEB		
Receitas do FUNDEB	**R$**	**%**
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	10.952.075,95	100,00
2 - Complementação ao FUNDEB (Outras transferências). → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	12.552,22	100,00
4 - Receitas do FUNDEB. → R$ = (1+2+3) → % = 100%	**10.964.628,17**	**100,00**
Recursos a Aplicar do FUNDEB com Educação Básica Pública	**R$**	**%**
5 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (4 x 60%) → % = 60%.	6.416.776,88	60,00
6 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (4 x 40%) → % = 40%.	4.547.851,26	40,00
7 - Total dos Recursos a Aplicar do FUNDEB. → R$ = (5 + 6) → % = 100%.	**10.964.628,17**	**100,00**

Despesas Empenhadas do FUNDEB por Subfunções com a Educação Básica Pública	**R$**	**%**
8 - Educação Infantil. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	3.520.989,01	100,00
9 - Ensino Fundamental. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	7.449.923,52	100,00
10 - Total das Despesas Empenhadas por Subfunções com a Educação Básica Pública.	**10.970.912,53**	**100,00**

Recursos Destinados aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental	**R$**	**%**
11 - Despesas Empenhadas para Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	7.222.433,89	100,00
12 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB 60%. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
13 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de 5%. → Fonte: Anexo 13 - Balanço do FUNDEB.	371.243,05	100,00
14 - Mínimo de 60% do FUNDEB com o Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = Item 5 → % = (60%).	**6.851.190,84**	**60,00**
15 - Total do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (11 – 12 - 13) → % = (15 / 7).	6.851.119,84	**62,49**
16 - Resultado do Exame → Regular 15 > 14 → Irregular 15 < 14.	**Regular**	

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça 11; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 12; Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça 07; Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça 08.

4.3.2 – Cumprimento ao disposto no **§ 2º** do **art. 21** da **Lei 11.494/2007**, por não ter deixado mais de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, os quais deverão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente,

mediante abertura de crédito adicional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 - Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do Fundeb até o Limite de 5%		
Especificação	**R$**	**%**
1 - Receitas do FUNDEB. Fonte: → Anexo 13 - Balanço do FUNDEB.	10.964.628,17	100,00
2 - 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R$ = (1 X 5%) → % = 5%.	548.213,40	5,00
3 - Menos Restos a Pagar Inscritos até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do FUNDEB. → R$ = 100% → % = 100%.	0,00	100,00
4 - Saldo Disponível Até de 5%. → R$ = (2 – 3) → % =	548.213,40	0,00
5 - Saldo Disponível para o Exercício Seguinte. → Fonte: Anexo 14 – Balanço do FUNDEB.	371.243,05	3,38
6 - Resultado do Exame. → Regular = (5 < 4) → Irregular = (5 > 4)	**Regular**	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça 07 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça 08.

4.3.3 – Cumprimento ao disposto no **inciso II** do **art. 23** da **Lei 11.494/2007,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado na peça nº 09, por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

4.3.4 – Cumprimento do **Parágrafo único do art. 27** da **Lei 11.494/2007**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais na peça acostada nº 05.

4.4 – OBRIGAÇÕES DA LEI FEDERAL 11.494/2007 EM CONJUNTO COM A LEI FEDERAL 9.394/1996

4.4.1 – Cumprimento ao disposto no **§ 1º** do **art. 21** da **Lei 11.494/2007,** conforme visto no Programa de Trabalho, acostado à peça nº 11, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL,** e por não financiar despesas não consideradas como de

MANUTENÇÃO e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme **art. 71** da **Lei 9.394/96**.

4.4.2 – Cumprimento ao **inciso I** do **art. 23** da **Lei 11.494/2007** combinado com **art. 71** da **Lei Federal 9.394/1996,** por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata na no Anexo - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostada na peça nº 13;

4.5 – DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.5.1 – Cumprimento ao disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às peças nº 03.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 - Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, conforme visto nos subitens 4.1 a 4.5 do item 4 da Parte II EXAME DE AUDITORIA deste parecer, razão pela qual esta Auditoria, pautada nas normas gerais de auditoria aplicada à administração pública, opina:

5.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO**

DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ – MS, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito **MARIO VALERIO.**

6 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo, por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/12.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos